

**DECRETO EXECUTIVO Nº 988, DE 13 DE JANEIRO DE 2005.**

**“DISPÕE SOBRE A COMPATIBILIZAÇÃO DA  
PROGRAMAÇÃO FINANCEIRA E O CRONOGRAMA DE  
EXECUÇÃO DE DESEMBOLSO PARA O EXERCÍCIO 2005”.**

**OLYNTHO FIORIN, PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA RAMADA**, usando de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município e tendo em vista o disposto nos artigos 8º e 13º da Lei Complementar 101, de 04 de maio de 2000;

**D E C R E T A:**

Art. 1º A movimentação das dotações orçamentárias dos órgãos, do Poder Executivo, constantes da Lei Municipal nº 615, de 17 de Dezembro de 2004, ficam limitados aos valores constantes do Anexo I, II, III e IV deste Decreto Executivo.

Parágrafo Único – Excluem-se do limite máximo de movimentação, as despesas pertencentes aos seguintes grupos de dotações:

I – Relativas aos grupos de despesa:

- a) Pessoal e encargos sociais;
- b) Juros e encargos da dívida;
- c) Amortização da dívida

II – Destinadas aos pagamentos:

- a) As despesas decorrentes de sentenças judiciais transitadas em julgado;
- b) As despesas decorrentes de auxílios, subvenções, incentivos fiscais e transferências, devidamente autorizadas por Lei Municipal Específicas;
- c) Despesas com fonte de recursos financeiros específicos e obrigatórios.

Art. 2º A realização de despesas, incluindo consignação de terceiros e restos a pagar ocorrerá mediante compatibilização do superávit financeiro acumulado até o exercício 2004 e até o montante da efetiva arrecadação das receitas, constantes do anexo I deste Decreto Executivo, e observadas as exclusões do artigo 1º.

Parágrafo Único - Nos casos de descentralização de créditos orçamentários, o limite financeiro correspondente será igualmente descentralizado, e tratando de despesas a conta de recursos liberados pelo Executivo Municipal, o órgão descentralizador, em comum acordo com o órgão beneficiário, definirá o mês em que deverá ser efetuado o correspondente repasse financeiro.

Art. 3º Observadas as exclusões do parágrafo único do artigo 1º, a liberação de recursos orçamentários terá por base os limites de despesas fixados no anexo II deste Decreto.

Art. 4º Fica o Prefeito Municipal, no âmbito de suas competências, autorizado a proceder o remanejamento total ou parcial dos saldos disponíveis em cada quota de despesa, de acordo com o fluxo financeiro apurado.

Art. 5º Os créditos suplementares e especiais, que vierem a ser abertos no exercício 2005, bem como os créditos especiais reabertos, terão sua execução condicionada aos limites fixados a conta das fontes de recursos correspondentes.

Art. 6º Os recursos financeiros correspondentes aos créditos orçamentários consignados ao Poder Legislativo Municipal e seus créditos adicionais, ser-lhe-ão entregues até o dia 20 (vinte) de cada mês, em conformidade com o disposto no artigo 29 – A da Constituição Federal.

Art. 7º Ao Prefeito Municipal compete, determinar a limitação de empenhos e movimentação financeira, segundo os critérios fixados na Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO, quando ao final de um bimestre, for verificado que a realização das receitas não poderá comportar o cumprimento das metas de resultado primário ou nominal.

Art. 8º Este Decreto Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA RAMADA, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**, em 13 de Janeiro de 2005.

**OLYNTHO FIORIN**  
**Prefeito Municipal**

Registre-se e Publique-se:

Adriana Cristine Mäger  
Secretária Municipal de Administração e Planejamento